



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 017/2022, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei nº 065/2022 de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli

1. RELATÓRIO

A vereadora Cristiane Giangarelli, em 25 de novembro de 2022 apresentou o Projeto de Lei nº 065/2021, que “assegura o direito à população de município de Guaíra, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 29 de novembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a vereadora autora que as Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) são recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Foram inseridas por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). São elas: Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Ozonoterapia e Terapia de Florais.

O Ministério Público estabelece as diretrizes e responsabilidades institucionais e contempla as três esferas de governo e preconiza a participação popular em todas as suas etapas e reafirma o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS.

O objetivo do projeto é que todas práticas elencadas pelo programa do Ministério da Saúde sejam implantadas e executadas no serviço de saúde pública do município de Guaíra.

Essas terapias são preventivas e corroboram na busca da saúde dos pacientes, o que a médio e longo prazo irão diminuir os gastos com a saúde pública, levando a uma sociedade mais saudável, produtiva e feliz.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, entende que o projeto de lei está formal e materialmente adequado à legislação vigente que rege a matéria, não havendo, portanto, óbice a que o mesmo seja aprovado por esta Comissão e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto está adequado a legislação que rege a matéria, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância e relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 065/2022

Sala de Reuniões, em 07 de dezembro de 2022.

Karina Bach
KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 065/2022 de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 07 de dezembro de 2022.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

Givanildo José Tirolti
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Secretário (ausente)

*Assinado em sessão ordinária
07/12/2022*